



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR THALES RANGEL DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

PROTOCOLO

O Vereador **Thales Rangel da Costa**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Reconhece de utilidade pública municipal a Cooperativa das Bordadeiras e Artesãos do Seridó - COBARTS.

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Cooperativa das Bordadeiras e Artesãos do Seridó - COBARTS.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 27 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
THALES RANGEL DA COSTA
Data: 27/08/2025 09:14:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALES RANGEL DA COSTA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento de Utilidade Pública para a Cooperativa de Bordadeiras e Artesãos do Seridó é de fundamental importância, dada a sua relevante atuação no desenvolvimento social, cultural e econômico da região. Esta cooperativa não se limita à mera produção e comercialização de artesanato; ela representa um núcleo vital de geração de renda para inúmeras famílias, muitas delas em situação de vulnerabilidade, proporcionando empoderamento feminino e inclusão produtiva. Ao organizar e qualificar os artesãos locais, a cooperativa valoriza o trabalho manual, garante preços justos para seus membros e estabelece um canal direto de escoamento para produtos de alta qualidade, combatendo a informalidade e fortalecendo a economia solidária.

A concessão do título de Utilidade Pública abrirá portas para a cooperativa acessar recursos e benefícios essenciais que impulsionarão ainda mais suas atividades. Dentre as vantagens, destacam-se a possibilidade de firmar convênios com órgãos públicos, pleitear emendas parlamentares, receber doações dedutíveis do Imposto de Renda e obter isenções tributárias específicas. Estes mecanismos de fomento são cruciais para que a cooperativa possa investir em infraestrutura, capacitação técnica, aquisição de matéria-prima, marketing e expansão de mercado. Por exemplo, com maior capacidade de investimento, a cooperativa poderia adquirir equipamentos modernos, realizar workshops de aprimoramento em design e gestão, ou participar de feiras nacionais e internacionais, elevando o patamar do artesanato seridoense.

Em suma, a formalização da Utilidade Pública para a Cooperativa de Bordadeiras e Artesãos do Seridó transcende o benefício direto à entidade; ela representa um investimento estratégico na preservação de um patrimônio cultural imaterial riquíssimo e no fortalecimento da identidade regional. É uma medida que solidifica a base para o crescimento sustentável de uma atividade que não apenas gera divisas, mas também promove a autoestima, o senso de comunidade e a transmissão de saberes ancestrais entre gerações. Ao apoiar esta cooperativa, o Poder Público demonstra sensibilidade às necessidades de suas comunidades e reafirma seu compromisso com o desenvolvimento humano e a valorização das tradições locais.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **THALES RANGEL DA COSTA**
Data: 27/08/2025 09:12:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALES RANGEL DA COSTA
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.196.790/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2006
NOME EMPRESARIAL COBARTS - COOPERATIVA DAS BORDADEIRAS E ARTESAO DO SERIDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COBARTS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV SERIDO	NÚMERO 03	COMPLEMENTO *****
CEP 59.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAICO
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARLETESILVACAICO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (84) 3417-2264
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/11/2021** às **16:36:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COBARTS- COOPERATIVA DAS BORDADEIRAS E ARTESÃOS DO SERIDÓ

CNPJ: 08.196.790/0001-34

ESTATUTO SOCIAL

CAPTULO I

**DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE
AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art.1º- A COBARTS- Cooperativa das Bordadeiras e Artesãos do Seridó, fundada em 03 de Janeiro de 2006, é uma sociedade constituída por pessoas físicas, rege-se pelo presente Estatuo, pela Lei do Cooperativismo e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I- Sede administrativa na Av. Seridó, N°03, em caicó, Estado do Rio Grande do Norte CEP 59.300-000;
- II- Foro jurídico na comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte;
- III- Área de ação para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios da Região do Seridó, situada no Estado do Rio Grande do Norte;
- IV- Prazo de duração indeterminado;
- V- Exercício social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único- Para fins de referência neste Estatuto a **COOPERATIVA DAS BORDADEIRAS E ARTESÃOS DO SERIDÓ**, será denominada de **"COBARTS"**.

Handwritten signatures in blue ink:

- Amadeu
- Barbosa
- Nethe
- Elme
- Marcelly
- Frederico
- Manoela

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º- Os objetivos básicos que nortearão a ação da "COBARTS", serão executados com base na colaboração recíproca a que deverão se obrigar seus associados a que são:

- I- Terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão de bordadeiras e artesãos para sua defesa econômica e social;
- II- Celebrar acordo, contratos e convênios com entidades cooperativas, órgãos públicos ou privados, visando a consecução de seus fins;
- III- Nos contratos celebrados a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária;
- IV- A venda em comum da produção de peças de artesanato nos mercados locais, nacionais e internacionais;
- V- Prestação de serviços através da realização de cursos, treinamentos e eventos tais como: feiras e exposições de sua produção;
- VI- Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e previa programação, a cooperativa deverá:
 - a) Classificar, padronizar, armazenar, confeccionar e comercializar seus produtos, registrando sua marca para garantir o mercado de trabalho;
 - b) Proverá a assistência a seus associados, aos seus dependentes e funcionários, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno;
 - c) Promoverá ainda, a difusão da doutrina cooperativista junto á comunidade onde está inserida e buscará o aperfeiçoamento técnico, profissional e cultural dos seus associados e de seus funcionários.
- VII- A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de sobras ou perdas.

Manoel

Baleia

Perthes

qd

Figueiredo
Monteiro
moniz

Edmar

Marcelly

du

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º- Poderão associar-se a COBARTS, salvo se houver impossibilidade técnica da produção de artesanato, quaisquer pessoas que se dediquem às atividades objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela nem com eles colidir.

Parágrafo Único- O número de cooperados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º- Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela cooperativa, assinando-a com outro cooperado proponente.

§1º- O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de Cooperativismo, que será ministrado, contratado ou indicado pela Cooperativa dentro de um prazo de 6 (seis) meses;

§2º- A subscrição das quotas- partes do capital social e a assinatura da ficha de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º- Comprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º- São direitos do cooperado:

- I- Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II- Propor ao conselho de Administração, ao conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais, medidas de interesses da cooperativa;
- III- Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- IV- Solicitar informações sobre seus débitos ou créditos;

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like "Armandy", "Teles", "Thomaz", "Balek", "Narciso", "Figueiredo", and others.]

- V- Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar á disposição do cooperado na sede da cooperativa.

§1º- A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "II" deste artigo deverão ser apresentados ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constando respectivo edital de convocação;

§2º- As propostas subscritas por pelo menos, 10(dez) cooperados, serão abrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração á Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentados diretamente pelos cooperados proponentes.

Art.7º- São deveres dos Cooperados:

- I- Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II- Cumprir com as disposições da Lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- III- Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

- IV- Prestar á cooperativa informação relacionada com as atividades que lhe facultaram se associar;
- V- Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente ás operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VI- Prestar á cooperativa; esclarecimento sobre as suas atividades, relacionadas com a mesma;

Manoel
Telma

Baleia

Alves

Narciso

Alves

Trigüedo
Moniz
Moniz

VII- Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;

VIII- Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 8º- O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 9º- As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único- Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus".

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10º- A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa e não poderá ser negada.

Art. 11º- A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do tempo lavrado na ficha de matrícula e assinado pelo Presidente.

§1º- O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:

- Araceli
- Batista
- Reitor
- Warielly
- Trigüincho
- monstrelis

- c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- d) Depois de notificado, voltar a infringir a disposição da Lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regulamente tomadas pela cooperativa.

§2º- Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento;

§3º- O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 12º- A exclusão do cooperado será feita:

I- Por dissolução da pessoa jurídica;

II- Por morte da pessoa física;

III- Por incapacidade civil não suprida;

IV- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 13º- Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º- A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa;

§2º- O conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento;

§3º- No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante e apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:

- On the left: "Pancuado" and "Folha" written above a signature.
- In the center: Several signatures, including one that appears to be "Narcelly".
- On the right: A signature with "Fiquinho" written above it, and another signature below it.

§4º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecem a sua continuidade.

Art. 14º- Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dividas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao conselho de Administração decidir.

Art. 15º- Os direitos e deveres dos cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço das contas do exercício em que ocorreu o desligamento observado o disposto no art. 30 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 16º- O capital, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$10,00(reais), cada uma;

§2º- O modo de integração do capital será em moeda corrente do país, em 10(dez); quotas-partes, sendo a primeira no ato de admissão e o restante dividido em 09(nove) prestações iguais e consecutivas, com vencimento no final da cada mês subseqüentes a admissão do cooperado;

§3º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada na ficha de matricula;

§4º- A transferência de quotas-parte, total ou parcial, será escriturada na ficha do capital social do cooperado, que transferir parte de seus direitos ao herdeiro que exerça a mesma profissão de arteção;

monsead
tel...
Balsas
Narciso
Relatório
monsead

§5º- A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO III

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 17º- A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18º- A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente.

§1º- Poderá também ser convocado pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais;

§2º- Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Infringir qualquer disposição do artigo 8º deste Estatuto.

Art. 19º- Em qualquer das hipóteses referidas no artigo com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 20º- Não havendo quorum, conforme Art. 24 deste Estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único- Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá se comunicado a OCERN.

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Francisco, Balista, Naveille, and others.]

Art. 21º- Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I- A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ, seguidas da expressão: convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III- A seqüência ordinal das convocações;
- IV- A ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V- O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito do calculo do quorum de instalação;
- VI- Data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º- No caso da convocação será feita por cooperado, o edital será assinado, no mínimo por 5(cinco) signatários do documento que a solicitou.

§2º- Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local oi regional e comunicado por circular aos associados.

Art. 22º- E da competência das Assembléia Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do conselho de Administração, do conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo Único- Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30(trintas) dias.

Art. 23º- O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I- 2/3(dois terços) do numero de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II- Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III- Em terceira convocação com o número de cooperado presente.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:

- mandado
- Telares
- Barbosa
- Reis
- Naselli
- Trinidade
- maubudo

§1º- Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número dos cooperados presentes, em cada convocação, será constatada por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostos no Livro de Presença.

§2º- Constatada a existência de quorum no horário estabelecido, o Presidente instalará a Assembléia declarando o número de associados presentes, fazendo transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24º- Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da cooperativa, podendo convidar os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§1º- Na ausência do Secretário e de seu substituto, o presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§2º- Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 25º- Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 26º- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do conselho de Administração, das peças contábeis e o parecer do conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º- Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, á disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

Manoel
Thomaz
Belisário
Neto
Novelli
Triguinho
Manoel

§2º- O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 27º- AS deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§1º- Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfazerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral;

§2º- Para a votação de qualquer assunto na Assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número da abstenções seja superior a 50%(cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando for do interesse do quadro social.

Art. 28º- O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes e por uma comissão de 10(dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 29º- As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1(um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º- Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto;

§2º- Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 30º- Prescreve em 4(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:
- "mandado" (written vertically on the left)
- "F. Silva" (written vertically on the left)
- "B. Silva" (written vertically in the center)
- "N. Silva" (written vertically in the center)
- "F. Silva" (written vertically on the right)
- "M. Silva" (written vertically on the right)
- "M. Silva" (written vertically on the right)

com violação de Lei ou de Estatuto contado o prazo em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO IV

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31º- A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o termino de exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I- Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou perdas, e parecer do conselho fiscal;
 - d) Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte;
- II- Destinação das sobras apuradas ou a rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III- Eleição e posse dos componentes do conselho de Administração, do conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

§1º- Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "I" deste artigo;

§2º- A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade, desde que não tenha havido erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto.

- a) São necessários votos de 2/3(dois terços) dos cooperados presentes na Assembléia para tomar validas as deliberações de que trata este artigo.

Amador
Delmas

Roberto

Narcelly

Adriano

Trigueiro
Barbosa
monalisa

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO V

Art. 32º- O conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 33º- O conselho de Administração será composto por 4(quatro) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3(três) anos, sendo permitida uma reeleição por um mandato.

§1º- Não podem fazer parte do conselho de Administração, além dos inelegíveis, pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

§2º- Os membros do conselho de Administração, conforme o que preceitua o artigo 34, exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto;

§3º- A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do conselho de Administração ou por renuncia, admitida sempre a recondução;

§4º- Nos impedimentos por prazo superior a 90(noventa) dias, Presidente será substituído pelo Secretário;

§5º- Nos impedimentos por prazo superior a 90(noventa) dias, o Secretário assumirá a Presidência, convocando Assembléia Geral Extraordinária para preencher o cargo da Presidência e outros que estiverem vagos;

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like "Basilio", "Narciso", "Mouqueles", and others.]

§6º- Se o número de membros do conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 34º- O conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I- Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho, ou ainda, por solicitação do conselho Fiscal;
- II- Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lida, e aprovada, assinada na reunião seguinte;

Parágrafo Único- Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5(cinco) reuniões alternadas durante o ano social.

Art. 35º- Cabem ao conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I- Propor á Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III- Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV- Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- V- Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- VI- Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste

Assinadas
Felipe
Roberto
Dezobro
Norieilly
Stevao
Atiquich
Moracyo
monduelo

- Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VII- Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como aplicação ou elevação de multas;
 - VIII- Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
 - IX- Estabelecer a estrutura operacional administração executiva dos negócios, criando cargo e atribuindo funções, reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
 - X- Fixar as normas disciplinares;
 - XI- Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
 - XII- Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
 - XIII- Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
 - XIV- Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.765, de 16.12.1971,
 - XV- Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerários, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
 - XVI- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
 - XVII- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
 - XVIII- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatórios;

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:

- Handwritten signature: *Manoel*
- Handwritten signature: *Boalido*
- Handwritten signature: *Marinho*
- Handwritten signature: *Haroldo*
- Handwritten signature: *Alcides*
- Handwritten signature: *Triguinho*
- Handwritten signature: *Marcelo*
- Handwritten signature: *monstros*

- XIX- Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XX- Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento a legislação trabalhista e fiscal.

§1º- O Presidente providenciará para que os demais membros do conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 3(três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultados, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º- O conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º- As normas estabelecidas pelo conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 36º- Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II- Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III- Assinar, juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV- Convocar e presidir as reuniões do conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- V- Apresentar à Assembléia Geral e Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;

Francisco
Tulio

Balido
Amorim

Peres
Norieilly

Almeida

8
Atencioso
Marinho
monstres

- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do conselho Fiscal.
- VI- Representar ativa e passivamente à cooperativa, em juízo e fora dele;
- VII- Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;
- VIII- Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- IX- Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- X- Assinar os cheques bancários junto com o Tesoureiro.

Art. 37º- Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II- Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como assinar cheques e movimentar contas bancárias.

Art. 38º- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa das deliberações relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§1º- Os componentes do conselho de Administração, do conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparem-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

§2º- Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, Por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Manoel, Balista, and others.]

[illegible]

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º- Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um conselho Fiscal constituído de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3(um terço) dos componentes.

§1º- Não podem fazer parte do conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 33 deste Estatuto, os parentes do conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

§2º- Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 40º- O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

§1º- Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os seus trabalhos e um secretário;

§2º- As reuniões poderão ser também convocadas por qualquer dos seus membros, por solicitação do conselho de Administração, pela Assembléia Geral ou ainda por metade mais um dos sócios em condições de votar;

§3º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada, assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 41º- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização nas operações gerais, nas atividades e serviços da cooperativa, entre os quais:

operações gerais, nas atividades e serviços da cooperativa, entre os quais:

- I- Conferir mensalmente, o saldo numerário existentes em caixa, verificando se este se encontra dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de Administração;
- II- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- III- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados aos associados correspondem aos critérios discutidos e aprovados na Assembléia Geral dos sócios;
- IV- Certificar-se se o conselho de Administração vem se reunindo regulamente e se existem cargos vagos em sua composição;
- V- Examinar os balancetes e outros demonstrativos contábeis da cooperativa;
- VI- Acompanhar toda a vida econômica, financeira e social da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

Art. 42º- A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I- Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente;
 - a) Matrícula;
 - b) Presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
 - c) Atas das Assembléias;
 - d) Atas do conselho de Administração;
 - e) Atas do conselho Fiscal;
- II- Autenticados pela autoridade competente:
 - a) Livros Fiscais;
 - b) Livros Contábeis.

Parágrafo Único- E facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

devidamente numeradas.

Azmarad
Tetras
Hamm
Baldie
Norie Illy
Mishy
af.
Triguizito
Morayo
mouche

ão inscritos por ordem

- I- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- II- A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III- A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DISPÊNDIOS, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS

Art. 44º- A cooperativa poderá criar, nas suas Demonstrações Financeiras, as provisões necessárias e correspondentes aos direitos sócias assegurados aos trabalhadores com vínculo empregatício, todas elas incidentes sobre os valores pactuados na fixação e pagamento de honorários no corpo social, nos seguintes percentuais:

- I- 8,333% para uma gratificação natalina;
- II- 8,333% para uma gratificação por tempo de serviço efetivamente prestado a terceiros e de responsabilidade contratual da cooperativa;
- III- 11,11% para uma licença remunerada anual de, no Maximo, 30(trinta) dias.

Parágrafo Único- Toda prestação de serviços que a cooperativa vier a realizar junto a terceiros, só poderá ser iniciada após a assinatura de contrato, no qual deverá estar previsto, além da inclusão dos percentuais fixados nas alienas I, II e III retro mencionadas, complementos de encargos sociais indiretos, tais como vale-refeição, vale-transporte e quaisquer outros que venham a ser criados.

que venham a ser criados.

Handwritten signatures and names:

- Standard*
- Calista*
- Reyes*
- Thom*
- Norally*
- Al*
- Don*
- Figueredo*
- Monroy*
- Monroy*

Art. 45°- A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31(trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Art. 46°- Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto dos respectivos ingressos com os dispêndios.

§1°- Os dispêndios serão rateados na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações do exercício;

§2°- As sobras, apuradas no Balanço, serão distribuídas, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social- FATES;
- c) O restante da sobra do Exercício, poderá a critério da Assembléia Geral, ser reatada com os cooperados proporcional a produção de cada um durante o exercício e levando-se em consideração o tempo de admissão do associado na cooperativa.

§3°- Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação;

§4°- Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizada com a Cooperativa, se o Fundode Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 47°- O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- I- Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5(cinco) anos;
- II- Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 48°- O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se, também, a prestação de serviços aos cooperados, seus familiares,

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like Balista, Naveilly, and others.]

assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º- Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas;

§2º- Revertem em favor do FATES, além da porcentagem referida no parágrafo 2º do Artigo 46º, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO X

DA DISPOSIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 49º- A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I- Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- II- Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III- Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- IV- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- V- Pela consecução dos objetivos predeterminados.

Art. 50º- Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder à liquidação.

Handwritten signatures and names in blue ink:
Manducado
Fátima
Jus
Narcelly
Basilio
Mendes
Vale
Figueiredo
Moura
Moura

§1º- A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º- O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art. 51º- Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 50, essa medida poderá ser tomada juridicamente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º- O mandato do atual conselho de Administração se encerra no primeiro trimestre do ano de 2008, coincidindo com a Assembléia Geral Ordinária, o mesmo acontecendo com o do conselho Fiscal que se encerra no primeiro trimestre de 2008.

Art. 53º- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, após consulta a OCERN.

Art. 54º- O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, entra imediatamente em vigor.

Caicó, 14 de Outubro de 2014

Arlete Silva Andrade

Arlete Silva Andrade
Presidente

Quêzia Capuxim de Araújo

Advogado (a)



**COBARTS - Cooperativa das Bordadeiras e Artesãos
do Seridó Rua Otávio Lamartine, 603 – B, Centro – Caicó/RN.
Insc. Estadual: 20.202.906-9 CNPJ: 08.193.790/0001-34
Fone: (84) 3417-2264**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da COBARTS. Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Outubro do ano de 2014 (dois mil e Quatorze) na sede da COBARTS, situado na Av. Seridó, nº 03, Centro, Caicó-RN, em primeira convocação às 14h com dois terços do número de cooperados, em condições de votar; em segunda convocação às 15h com a metade mais um de cooperados ou em terceira convocação às 16h com no mínimo 10 cooperados com condições de votar; quando será discutido a seguinte pauta: Ordem do Dia: I. Apresentação de Contas do exercício 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: 1 – Balanço Geral do exercício 2013; 2 – Demonstrativo de sobras ou perdas acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; II. Mudança de Endereço; III. Reforma do Estatuto; IV. Eleição e Posse dos novos componentes dos conselhos Administrativo e Fiscal; V. Outros assuntos de interesse da Cooperativa, conforme edital publicado no jornal Correio Seridó, e entregue as sociais. E fixado na sede desta cooperativa. Após definida a mesa diretora da seção, foi convidado os cooperados, que compõe-se da Presidente dos trabalhos, **NARIELLY PEREIRA DANTAS**, brasileira, solteira, nascida no dia 24 de Dezembro de 1987, artesã, portadora do C.I RG nº 2.708.960 - SSP/RN, inscrita no CPF/MF: 078.896.504-26, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó, Rua João Maximiano de Araújo, nº 671, João XXIII designada para presidir os trabalhos da seção e **ABDÊNIGO FELIPE SILVA ANDRADE**, brasileiro, casado, com comunhão de bens, artesão portador C.I RG nº 1.825.227-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.945.144-13 residente o domiciliado nesta cidade de Caicó(RN) na rua Aderbal Bezerra nº 70, no Jardim Satélite, para secretariar esta seção. Formada a mesa diretora deu-se início aos trabalhos. Inicialmente foi feita a leitura da ordem do dia, conforme edital publicado e já mencionado nesta ata. Em terceira convocação, os sócios da COBARTS (Cooperativa de Bordadeiras e Artesãos do Seridó), cujos nomes constam na lista de presença, em anexo, foi apresentado a assembléia o balanço geral e o demonstrativo de sobras e perdas acompanhados pelo parecer do Conselho Fiscal tendo um lucro livre de 5.459,79 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos). Retirada todas as dúvidas seguindo a pauta, houve a explicação da mudança do endereço que fica localizado na Av. Seridó, nº 03, centro, Caicó/RN, Sendo reformulado capítulo I, Art. 1 (I- sede administrativa na Av. Seridó, nº 03, em Caicó, Estado do Rio Grande do Norte CEP: 59300-000;) em seguida foi posta a votação para os membros dos conselhos administrativo e Fiscal, os cooperados iniciaram a votação para a escolha dos membros, cujos nomes constam na lista de votação e presença na qual estão lançados todos

os cooperados em condições de votar e serem votados segundo os estatutos da entidade. A eleição transcorre-se de forma organizada e tranqüila até a hora previamente estipulada. Aberta a urna na presença de todos ali presentes, a presidente dos trabalhos e o secretário respectivamente, os cooperados, **NARIELLY PEREIRA DANTAS** e **ABDÊNEGO FELIPE SILVA ANDRADE**, iniciaram a contagem dos votos, com o seguinte resultado: número de votantes 26 (vinte e seis), votos apurados 26 (vinte e seis), não houve votos brancos ou nulos. Portanto foram eleitos os seguintes membros, Conselho Administrativo: **PRESIDENTE: ARLETE SILVA ANDRADE**, brasileira, viúva, artesã, portadora da C.I. RG nº 178.335 SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 074.090.604-68 residente e domiciliada nesta cidade de Caicó, na rua Aderbal Bezerra, nº 70, Jardim Satélite; **VICE-PRESIDENTE: MARIA HELENA LIMA**, brasileira, casada com comunhão de bens, artesã, portadora do RG nº 15.383.211 e inscrita no CPF/MF sob o nº 020.177.104-74 residente e domiciliada na cidade de Caicó/RN, na Rua professora Júlia Medeiros, 39-Centro; **SECRETÁRIA: (REELEITA) MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE MEDEIROS**, brasileira, casada com comunhão de bens, artesã, portadora da C.I. RG nº 193.307-SSP/RN -2ª via – e inscrita no CPF/MF sob o nº 086.276.814-49, residente e domiciliada na cidade de Caicó, na rua Nilo Peçanha, 221- Boa Passagem e **TESOUREIRA: MARIA RAFAELLI MEDEIROS FERNANDES**, brasileira, solteira, nascida no dia 01 de Novembro de 198, portadora da C.I. RG nº 2.354.335 e inscrita no CPF/MF sob o nº 058.158.174-14, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó, na Rua Severiano Alves da Costa nº62, Boa Passagem; **CONSELHO FISCAL: (TITULAR) ROSILDA ROSA DE MEDEIROS**, brasileira, viúva artesã, portadora do C.I RG nº 162.023- SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 044.286.254-72 residente e domiciliado na Rua Miguel laurentino, 51, Centro, Cruzeta-RN, **JOANA DALVA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida no dia 14 de Junho de 1956, artesã, portadora do C.I. RGnº 002.084.473 SSP/RN e inscrita no CPF/MF: 241.496.084-15, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó, Rua Antônio Vieira, nº 534, Nova Descoberta; **TELMA LÚCIA DOS SANTOS**, brasileira, casada com comunhão de bens, artesã, portadora do C.I. RG nº 841.610.- SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 028.350.864-71, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó(RN), na rua João Gregório de Azevedo, nº 16, Sauviano Santos; **SUPLENTE: MARIA HELENA DE MEDEIROS**, brasileira, casada com comunhão de bens, artesã, portadora do C.I RG nº 449.716 2ª via - SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 270.323.294-20, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Maximiano de Araújo, nº345 Bairro João XXIII; **MARIA SUELENA ARAÚJO**, brasileira, casada com comunhão de bens, artesã, portadora da C.I. RG nº 650.476 - SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 969.323.254-20, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó, na Rua Coronel Bembém, 50, Bairro Paraíba, Caicó/RN, **FRANCISCA ALVES DE MEDEIROS FIGUEIREDO**, Brasileira, viúva, artesã, portados do C.I RG nº 123.267 SSP-RN e inscrita no CPF/MF 791.201.804-10, residente domiciliada nesta cidade de Caicó, Rua Antonio Vieira s/n, Nova Descoberta, Caicó/RN.

 *Narielly*  *Abdênego*

A seguir a Presidente da Assembléia, **NARIELLY PEREIRA DANTAS**, de acordo com as determinações estatutárias, declarou empossadas os membros eleitos. Neste momento, a seção foi suspensa para a lavratura da presente ata o que foi feito por mim Abdênego Felipe Silva Andrade.
(**ABDÊNEGO FELIPE SILVA ANDRADE**) Secretário designado, e vai assinada pelo Presidente dos Trabalhos e pela presidente eleita. Caicó 14 de Outubro de 2014.

Narielly Pereira Dantas

Narielly Pereira Dantas
Presidente dos Trabalhos

Arlete Silva Andrade

Arlete Silva Andrade
Presidente Eleita



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DAS
BORDADEIRAS E ARTESÃOS DO SERIDÓ - COBARTS, REALIZADA EM 21 DE
MARÇO DE 2024.**

CNPJ: 08.196.790/0001-34 - NIRE: 24.4.0000482.8

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15h (quinze horas), com a presença totalitária das 20 (vinte) cooperadas, dispensando a necessidade convocação, de acordo com a IN DREI 81/20, no Salão Pedro Roque, situado na Av. Coronel Martiniano, nº 852, Centro – Caicó/RN, CEP: 59.300-000, fora da sede da cooperativa para melhor acomodação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os cooperados da **COOPERATIVA DAS BORDADEIRAS E ARTESÃOS DO SERIDÓ – COBARTS**, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais. Estabelecido o quórum legal de 20 (vinte) cooperados, a presidente da cooperativa, Sra. Arlete Silva Andrade, assumiu a presidência dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, e convidou para a composição da mesa diretora, o representante do Núcleo Seridó do Sistema OCERN, José Vanderli de Araújo, a contadora Isabel Larissa Batista dos Santos, e a mim, Ana Lúcia da Costa Rangel, secretária, para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária. A presidente Arlete Silva Andrade prosseguiu com os trabalhos e solicitou a mim, secretária, Ana Lúcia da Costa Rangel, para que realizasse a leitura da pauta da Assembleia Geral Ordinária, conforme transcrita na íntegra: **I - Prestação de contas do exercício de 2023, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de sobras ou perdas; e d) Parecer do Conselho Fiscal; II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração; IV - Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; V - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; VI - Plano de Trabalho para o ano de 2024; VII - Outros assuntos não deliberativos de interesse dos cooperados.** Encerrada a leitura da pauta, a presidente Arlete Silva Andrade iniciou pelo primeiro assunto da Ordem do Dia: **I - Prestação de contas dos exercícios de 2023, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de sobras ou perdas; e d) Parecer do Conselho Fiscal.** A presidente Arlete Silva Andrade, falou do item a) **Relatório de Gestão**, apresentando o Plano de atividades que a COBARTS realizou durante o ano de 2023. Dentre as atividades a Presidente apresentou para todos os presentes as obrigações financeiras que a cooperativa tem que manter mensalmente com mensalidades junto a OCERN – Organização das cooperativas do estado do Rio Grande do Norte e a anual junto a OCB – Organização das cooperativas do Brasil. Explicou ainda que a OCERN criou a câmara temática do artesanato e das parcerias que podem ser viabilizadas junto ao Sistema OCERN se a cooperativa estiver em dia com sua documentação fiscal e financeira. Continuando a presidente apresentou a FAMUSE – Feira de artesanato dos municípios do Seridó que acontecerá na Praça Eduardo Gurgel - Centro - Caicó, RN nos dias 24 a 28 de julho de 2024. Encerrada a apresentação a Presidente Arlete Silva Andrade prosseguiu para os itens **b) Balanço Patrimonial e c) Demonstração de sobras ou perdas**, convidando a contadora Isabel Larissa Batista dos Santos para realizar a apresentação dos itens. A contadora Isabel Larissa Batista dos Santos realizou uma exposição detalhada da situação econômico-financeira da cooperativa, apresentando e explicando as contas analítica do ativo, passivo e patrimônio líquido da entidade (balanço patrimonial). Logo após encerrada a apresentação do Balanço Patrimonial do ano de 2023 prosseguiu para o item **c) Demonstração de sobras ou**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DAS
BORDADEIRAS E ARTESÃOS DO SERIDÓ - COBARTS, REALIZADA EM 21 DE
MARÇO DE 2024.**

CNPJ: 08.196.790/0001-34 - NIRE: 24.4.0000482.8

Al.
Arlete

perdas. A cooperativa apresentou sobras (resultado positivo), do exercício de 2023 no valor total de R\$ 1.888,71 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), ficando à disposição da Assembleia Geral Ordinária a deliberar quanto à sua destinação. Encerrada a apresentação, a Presidente Arlete Silva Andrade, agradeceu a contadora Isabel Larissa Batista dos Santos pela a apresentação e passou para o item: **d) Parecer do Conselho Fiscal**, convidando a representante do Conselho Fiscal, Dalvina Augusta Pereira da Silva, para realizar a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, transcrito na íntegra nesta ata: *"Os abaixo assinados, na condição de membros do Conselho Fiscal da COBARTS – COOPERATIVA DAS BORDADEIRAS E ARTESÃOS DO SERIDÓ, e em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Sobras e Perdas e demais Demonstrativos Contábeis normatizados pela legislação vigente, e o Relatório do Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Baseado nos exames efetuados, somos de parecer que as contas apresentadas merecem aprovação pelos(as) senhores(as) cooperados(as), na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 21.03.2024. Caicó/RN, 15 de março de 2024. Dalvina Augusta Pereira da Silva, Adalgisa Maria Neta e Delmira Lucena de Araújo".* Encerrando a apresentação de todos os itens constituintes da **Prestação de contas do exercício de 2023**, a presidente Arlete Silva Andrade solicitou à assembleia que indicasse, em conformidade com o Estatuto Social, um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria, tendo sido aclamada a cooperada Iracema Nogueira Batista como presidente *"ad hoc"*. A presidente Arlete Silva Andrade e os demais ocupantes deixaram a mesa, transmitindo a direção dos trabalhos e permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos necessários. A presidente *"ad hoc"* Iracema Nogueira Batista agradeceu a confiança de todos e convidou a cooperada Jomária Casandra da Silva, para secretária *"ad hoc"*. Em seguida, a presidente *"ad hoc"* Iracema Nogueira Batista fez um breve comentário da situação da cooperativa (administrativa e financeira) e continuou com os trabalhos. Facultou a palavra para que os cooperados presentes apresentassem suas dúvidas e fossem feitos os devidos esclarecimentos. Não havendo manifestação, a presidente *"ad hoc"* Iracema Nogueira Batista submeteu a prestação de contas à votação, sendo aprovada pelo seguinte quantitativo de votos: **13 (treze) votos a favor, 0 (zero) votos contrários, 0 (zero) abstenções e 07 (sete) impedidos, conforme o § 1º do art. 44 da Lei nº 5.764/71.** Encerrada a prestação de contas do exercício de 2023, a mesa foi recomposta e a presidente Arlete Silva Andrade, prosseguiu para o próximo assunto: **II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas.** A presidente Arlete Silva Andrade, apresentou, novamente, o resultado do exercício de 2023 que houve sobras no valor total de R\$ 1.888,71 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos). O valor está disponível para a Assembleia Geral deliberar. Ato contínuo a presidente Arlete Silva Andrade apresentou as seguintes propostas: Que as sobras fossem utilizadas para capitalizar a cooperativa já que a mesma vem passando por dificuldades financeiras. Colocada em votação: a proposta foi aprovada por unanimidade, com **20 (vinte) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 0 (zero) abstenções.** Encerrado o assunto, a presidente Arlete Silva Andrade prosseguiu para o próximo assunto **III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração:** Informou que o conselho de administração é composto por 4 (quatro) componentes:

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DAS
BORDADEIRAS E ARTESÃOS DO SERIDÓ - COBARTS, REALIZADA EM 21 DE
MARÇO DE 2024.**

CNPJ: 08.196.790/0001-34 - NIRE: 24.4.0000482.8

Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e que apenas uma chapa tinha sido registrada para concorrer aos cargos compostas pelas seguintes cooperadas ficando composta da seguinte forma. **Presidente: Arlete Silva Andrade, Vice-Presidente: Lúcia Azevedo Clemente, Secretária: Maria de Fátima Souza de Medeiros e Tesoureira: Ana Lúcia da Costa Rangel.** Submetido à votação, a chapa foi eleita com o seguinte quantitativo de votos: **20 (vinte) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 0 (zero) abstenções.** Concluída a votação, os membros eleitos para o Conselho de Administração foram assim qualificados. **Arlete Silva Andrade**, brasileira, artesã, viúva, natural de Caicó/RN, nascida em 17/04/1951, com 72 anos nessa data, inscrita no RG sob o nº 178.335 ITEP/RN, CPF nº 074.090.604-68, residente e domiciliada na Rua Aderbal Bezerra, nº 70 – Bairro Jardim Satélite, Caicó/RN, CEP 59.300-000: **Vice Presidente: Lúcia Azevedo Clemente**, brasileira, bordadeira, divorciada, natural de Caicó/RN, nascida em 13/02/1959, com 65 anos nessa data, inscrita no RG sob o nº 385.661 ITEP/RN, CPF Nº 241.493.814-53, residente e domiciliada na Rua Dr. Pires Ferreira, nº 155, Centro, Caicó/RN, CEP 59.300-000. **Secretária: Maria de Fátima Souza de Medeiros**, brasileira, artesã, natural de Florânia/RN, nascida em 28/08/1951, com 72 anos nessa data, inscrita no RG sob o nº 193.307 SSP/RN e CPF nº 086.276.814-49, residente e domiciliada na Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 221, Bairro Boa Passagem, Caicó/RN, CEP 59.300-000 e **Tesoureira: Ana Lúcia da Costa Rangel**, brasileira, artesã, casada, natural de Caicó/RN, nascida em 17/04/1967 com 56 anos nessa data, inscrita no RG sob o nº 876.712 SSP-RN, CPF nº 523.792.724-68, residente e domiciliada na Rua Juarez Távora, nº 111 – Bairro Maynard, Caicó/RN. A presidente Sra. Arlete Silva Andrade informou que **os membros do Conselho de Administração serão considerados empossados, nos seus respectivos cargos, após encerrada a Ordem do Dia, para um mandato de 21 de março de 2024 a 20 de março de 2027.** Nesta data, os membros eleitos para o Conselho de Administração, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a fiscalização da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade e que não existem parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Finalizada esse item da eleição do Conselho Fiscal, a presidente Arlete Silva Andrade parabenizou aos eleitos e prosseguiu para o item **III - Eleição dos Componentes do Conselho Fiscal**, informando que, conforme o art. 56 da Lei nº 5.764/71, o Conselho Fiscal é composto por 6 (seis), componentes, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes. Informou ainda que apenas uma chapa foi apresentada para o Conselho Fiscal, sendo composta da seguinte forma: **EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL – Adalgisa Maria Neta, Rosilda Rosa de Medeiros e Delmira Lucena de Araújo. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL – Maria Deny Araújo de Oliveira, Maria Helena Lima e Maria José Albino da Costa.** Submeteu à votação, sendo eleita com o seguinte quantitativo de votos: **20 (vinte) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 0 (zero) abstenções.** Concluída a votação, os membros eleitos

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DAS
BORDADEIRAS E ARTESÃOS DO SERIDÓ - COBARTS, REALIZADA EM 21 DE
MARÇO DE 2024.**

CNPJ: 08.196.790/0001-34 - NIRE: 24.4.0000482.8

para o Conselho Fiscal foram assim qualificados: **MEMBROS EFETIVOS:** **Adalgisa Maria Neta**, brasileira, solteira, artesã, natural de Caicó/RN, nascida em 23/05/1963, com 60 anos nesta data, inscrito no RG sob o nº 684.446 ITEP/RN, CPF nº 597.985.484-34, residente e domiciliado na rua Manoel Avelino da Silva, nº 88, bairro Walfredo Gurgel, Caicó/RN, CEP 59.300-000; **Rosilda Rosa de Medeiros**, Brasileira, estado civil viúva, profissão bordadeira, nascida em 10/09/1935 com 88 anos, natural de Cruzeta, inscrito no RG sob o nº 162.023-ITEP/RN e CPF nº 044.286.254-72 residente e domiciliado na Rua Miguel Laurentino, nº 51, Centro, CEP: 59.375-000, Cruzeta/RN, **Delmira Lucena de Araújo**, brasileira, solteira, artesã, natural de Caicó, nascida em 01/09/1962, com 61 anos nesta data, inscrito no RG sob o nº 388.581 SSP/RN, CPF nº 422.536.674-04 residente e domiciliado na Praça das Flores, nº 97, bairro Paulo VI, CEP: 59.300-000, no município de Caicó/RN. **MEMBROS SUPLENTE:** **Maria Deny Araújo de Oliveira**, brasileira, solteira, bordadeira, natural de Caicó/RN, nascida em 15/09/1980, com 43 anos nessa data, inscrita no RG sob o nº 1.983.983 ITEP/RN e CPF nº 009.924.744-50, residente e domiciliada na Rua Tonheca Dantas, nº 140, bairro Penedo no município de Caicó/RN, **Maria Helena Lima**, brasileira, artesã, natural de Acari/RN, nascida em 21/11/1952, com 71 anos nessa data, inscrita no RG sob o nº 15.383.211 ITEP/RN, e CPF nº 020.177.104-74, residente e domiciliada na Rua Sebastião Arcanjo de Melo, nº 39, Centro, no município de Caicó/RN, **Maria José Albino da Costa**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, artesã, natural de Timbaúba dos Batistas/RN, nascida em 20/10/1963, com 60 anos, inscrito no RG sob o nº 650.461 SSP/RN, CPF nº 406.804.104-06 residente e domiciliado na rua Maria Batista Pereira, 37, bairro centro, CEP: 59.320-000, no município de Timbaúba dos Batistas/RN, A presidente Sra. Arlete Silva Andrade informou que **os membros do Conselho de Fiscal serão considerados empossados, nos seus respectivos cargos, após encerrada a Ordem do Dia, para um mandato de 21 de março de 2024 a 20 de março de 2025. Nesta data, os membros eleitos para o Conselho Fiscal, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a fiscalização da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade e que não existem parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.** Finalizado esse item da eleição do Conselho Fiscal, a presidente Arlete Silva Andrade parabenizou aos eleitos e prosseguiu para o item IV - **Fixação dos valores dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.** A presidente Arlete Silva Andrade apresentou a seguinte proposta: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão qualquer valor de pró-labore e cédula de presença, respectivamente, em virtude da situação da Cooperativa. A proposta foi aprovada por todos os cooperados presentes a assembleia geral ordinária com exceção para aqueles que estão impedidos de votar nessa matéria conforme o parágrafo primeiro do art. 44 da Lei nº 5.764/71). Finalizado o assunto, a presidente Arlete Silva

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DAS
BORDADEIRAS E ARTESÃOS DO SERIDÓ - COBARTS, REALIZADA EM 21 DE
MARÇO DE 2024.
CNPJ: 08.196.790/0001-34 - NIRE: 24.4.0000482.8**

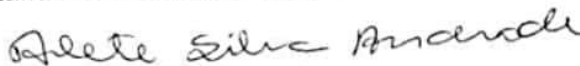
Andrade prosseguiu para o **V – Plano de trabalho para o ano de 2024**, destacando os seguintes pontos: Reforma da Loja (piso, placa da frente, pintura interna e externa, colocar porta de vidro, grades e sistema de vigilância); incrementar os pontos turísticos colocando a fauna e a flora na coleção de quadro; criar uma nova coleção de cama e mesa colorida e intensificar a marca do IG em toda a bordadeira que tiver o selo. O plano de trabalho foi submetido à votação, sendo aprovado com o seguinte quantitativo de votos: **20 (vinte) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 0 (zero) abstenções.** Para o último assunto previsto na Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária **VI - Outros assuntos não deliberativos de interesse dos cooperados.** A presidente Arlete Silva Andrade, facultou a palavra aos cooperados presentes, e não havendo qualquer manifestação, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral Ordinária e solicitou a mim, secretária Ana Lúcia da Costa Rangel, a lavratura da presente ata, que após lida e considerada em conformidade por todos os cooperados presentes, vai assinada por mim, secretária da Assembleia Geral Ordinária Ana Lúcia da Costa Rangel, e pela presidente da Assembleia Geral Ordinária, Arlete Silva Andrade.

Esta ata é cópia fiel da que está devidamente registrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da COOPERATIVA DAS BORDADEIRAS E ARTESÃOS DO SERIDÓ – COBARTS em que estão apostas as assinaturas.

Caicó/RN, 21 de março de 2024.



Ana Lúcia da Costa Rangel
Secretária da Assembleia Geral Ordinária



Arlete Silva Andrade
Presidente da Assembleia Geral Ordinária



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO RUBENS LOPES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 006857, inscrito no CPF nº 23105984453, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
23105984453	006857	FRANCISCO RUBENS LOPES



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2024 15:02 SOB Nº 20240470559.
PROTOCOLO: 240470559 DE 12/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408296464. CNPJ DA SEDE: 08196790000134.
NIRE: 24400004828. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/06/2024.
COBARTS COOPERATIVA DAS BORDADEIRAS E ARTESÃOS DO SERIDO

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
NOME

178.335

DATA DE
EXPEDIÇÃO

05/05/2016

ARLETE SILVA ANDRADE

FILIAÇÃO

JOSE DOMINGOS DA SILVA
EULALIA SILVA SANTOS

NATURALIDADE

CAICO RN

DATA DE NASCIMENTO

17/04/1951

DOC. ORIGINAL

CERT. DE CASAMENTO L-B-9
CAICO RN-2 CARTÓRIO

CPF

074.090.604-68

3a. VIA

Assessoria Técnica do Nascimento Júnior
Coordenador de Registro Civil - ITIP/RN

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÓDIGO DE CONTROLE

3418.4B7A.8C49.40BA

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 09:59:04 do dia 29/08/2014 (hora e data de Brasília)

dígitos verificador: 00

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número
074.090.604-68

Nome
ARLETE SILVA ANDRADE

Nascimento
17/04/1951

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Arlete Silva Andrade
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE